



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

## LEI Nº 6.964, de 19 de novembro de 2025.

**DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO, DE BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM À CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do § 2º, do art. 114, da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, é dada à **CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**, inscrita no CNPJ sob nº 49.626.864.0001.02, com sede à Rua Doutor José Alves, nº 129, Centro, Município e Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, a permissão de uso de imóvel de propriedade do Município de Mogi Mirim, contendo 5.818,54 metros quadrados, caracterizado como “Área Institucional”, situado na Quadra “K” da Rua Cecílio Camargo Coscarelli com Avenida 22 de Outubro, Loteamento “Residencial Murayama”, objeto da Matrícula nº 67.315, que contém as seguintes medidas, divisas e confrontações abaixo descritas:

**DA ÁREA:** Iniciando-se num ponto situado junto a Avenida 22 de Outubro e o Acesso A-1; daí segue em curva num desenvolvimento de 7,08 metros; daí deflete à direita e segue em curva num desenvolvimento de 6,09 metros; daí deflete à esquerda e segue em curva num desenvolvimento de 18,89 metros; daí deflete à direita e segue em curva num desenvolvimento de 9,46 metros; daí segue com distância de 12,51 metros; daí deflete à esquerda e segue com distância de 5,81 metros, confrontando com o Acesso A-1; daí deflete à direita e segue com distância de 22,35 metros; daí deflete à direita e segue em curva num desenvolvimento de 20,08 metros, confrontando com o Acesso A-2; daí deflete à direita e segue em curva num desenvolvimento de 16,92 metros, confrontando com a confluência do Acesso A-2 com a Rua Projetada 11; daí segue com a distância de 25,80 metros, confrontando com a Rua Projetada 11; daí deflete à direita e segue com a distância de 25,00 metros, confrontando com o lote 01 da Quadra C; daí deflete à esquerda e segue com a distância de 71,97 metros, confrontando com os lotes 01, 02, 03, 04 e 05 da Quadra C; daí deflete à esquerda e segue com a distância de 29,13 metros, confrontando com o lote 06 da Quadra C; daí deflete à direita e segue com distância de 10,76 metros; daí deflete à direita e segue com distância de 26,41 metros, confrontando com a Quadra O – Vila Sanitária I; daí deflete à direita e segue com distância de 30,61 metros; daí deflete à esquerda e segue com distância de 31,78 metros, confrontando com a Quadra N – Área para Equipamentos Comunitários II (E.T.E.); daí deflete à direita e segue em curva num desenvolvimento de 43,51 metros, confrontando com a Avenida 22 de Outubro, até o ponto inicial, encerrando-se, assim, um polígono com área de 5.818,54 metros quadrados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. A permissão de uso de que trata esta Lei tem por objeto a implantação no local da nova sede da Câmara Municipal de Mogi Mirim.

Art. 2º A permissão de uso será a título precário e gratuito, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período a contar da publicação do presente ato, mediante interesse das partes e autorização legislativa.

Art. 3º A permissão de uso será outorgada exclusivamente para a finalidade de construção e funcionamento da nova sede da Câmara Municipal, sendo vedada sua utilização para qualquer outro fim.

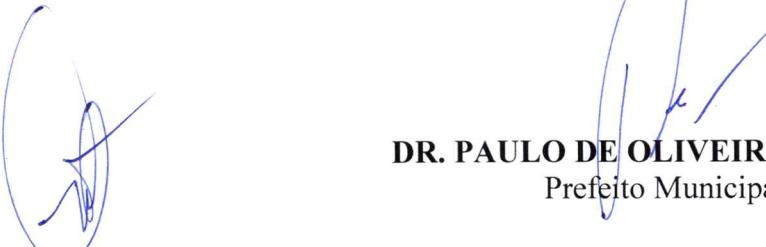
Art. 4º Enquanto na posse da permissionária o bem público fica sob sua responsabilidade, respondendo por sua conservação, manutenção e pelos danos porventura nele ocorridos, a terceiros e ao meio ambiente.

Art. 5º Findo o prazo da permissão de uso, revogada a autorização legislativa, ou cessado o interesse público que lhe deu origem, o imóvel objeto desta Lei retornará à posse e administração do Município de Mogi Mirim, independentemente de notificação ou interpelação judicial.

Parágrafo único. As benfeitorias e construções realizadas na área objeto desta permissão, que se integrarem de forma permanente ao imóvel, reverterão em favor do patrimônio público municipal, sem qualquer direito indenizatório.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 19 de novembro de 2 025.

  
**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**REGINA CÉLIA S. BIGHETI**  
Coordenadora – Gabinete do Prefeito

**Projeto de Lei nº 162/2025**  
**Autoria: Prefeito Municipal**

Publicado (a) no Órgão Oficial  
do Município  
Jornal Oficial de Mogi Mirim  
em sua edição de:  
22/11/25



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

## TERMO DE PERMISSÃO DE USO, SEM ÔNUS, DE BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM À CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Doutor José Alves, nº 129, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 45.332.095/0001-89, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**, doravante denominado **PERMITENTE**, e, de outro lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**, inscrita no CNPJ sob nº 49.626.864/0001-02, com sede à Rua Doutor José Alves, nº 129, Centro, neste ato representada por seu Presidente, **CRISTIANO GAIOTO**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo tem por fundamento o disposto na Lei nº 6.964/2025, que autoriza o Poder Executivo a conceder à Câmara Municipal de Mogi Mirim a permissão de uso, a título precário e gratuito, de área de terreno de propriedade do Município, nos termos do § 2º do art. 114 da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo a permissão de uso do imóvel público de propriedade do Município de Mogi Mirim, contendo 5.818,54 m<sup>2</sup> (cinco mil, oitocentos e dezoito metros e cinquenta e quatro decímetros quadrados), caracterizado como “Área Institucional”, situado na Quadra “K” da Rua Cecílio Camargo Coscarelli com Avenida 22 de Outubro, Loteamento “Residencial Murayama”, objeto da Matrícula nº 67.315 do Cartório de Registro de Imóveis de Mogi Mirim, cujas medidas, divisas e confrontações são as descritas na referida Lei, parte integrante deste instrumento.

Parágrafo único. A presente permissão de uso tem por finalidade exclusiva a implantação, construção e funcionamento da nova sede administrativa e legislativa da Câmara Municipal de Mogi Mirim.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

A permissão de uso será outorgada a título precário e gratuito, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de publicação da Lei nº 6.964/2025, podendo ser prorrogada por igual período, mediante manifestação de interesse das partes e prévia autorização legislativa.

### CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE PELO IMÓVEL

Durante o período de vigência da presente permissão de uso, o bem permanecerá sob posse e responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA**, a quem caberá:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

- I – zelar pela conservação, manutenção e segurança da área;
- II – responder integralmente por quaisquer danos materiais ou ambientais que porventura venham a ocorrer no imóvel ou em seu entorno, bem como por danos causados a terceiros;
- III – não transferir, ceder, sublocar ou emprestar a terceiros, a qualquer título, a posse ou o uso do bem objeto desta permissão.

## CLÁUSULA QUINTA – DA FINALIDADE E VEDAÇÕES

A **PERMISSIONÁRIA** se compromete a utilizar o imóvel exclusivamente para o fim previsto neste Termo, sendo vedada sua utilização para qualquer outro objetivo, ainda que de interesse público diverso, sem a prévia e expressa autorização do **PERMITENTE**.

## CLÁUSULA SEXTA – DA NATUREZA DA PERMISSÃO

A presente permissão é ato administrativo precário, podendo ser revogada a qualquer tempo pelo **PERMITENTE**, mediante ato motivado e fundamentado em interesse público, sem que assista à **PERMISSIONÁRIA** qualquer direito à indenização, ressalvadas as benfeitorias necessárias, desde que devidamente comprovadas e reconhecidas pelo **PERMITENTE**.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVERSÃO DO IMÓVEL E BENFEITORIAS

I – Findo o prazo da permissão de uso, revogada a autorização legislativa, ou cessado o interesse público que lhe deu origem, o imóvel objeto deste Termo retornará automaticamente à posse e administração do Município de Mogi Mirim, independentemente de notificação ou interpelação judicial.

II – As benfeitorias e construções realizadas pela **PERMISSIONÁRIA** que se integrarem de forma permanente ao imóvel reverterão em favor do patrimônio público municipal, sem qualquer direito à indenização;

III – Caberá à **PERMISSIONÁRIA** promover, quando necessário, a restituição da área em condições adequadas de conservação, sob pena de responsabilização pelos danos eventualmente constatados.

## CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, fiscalizar o cumprimento das disposições contidas neste Termo, especialmente quanto à destinação e conservação do imóvel.

## CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO E VIGÊNCIA

O presente Termo entrará em vigor na data da publicação da Lei que lhe deu causa, produzindo efeitos a partir da publicação de seu extrato no Jornal Oficial do Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi Mirim/SP como competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

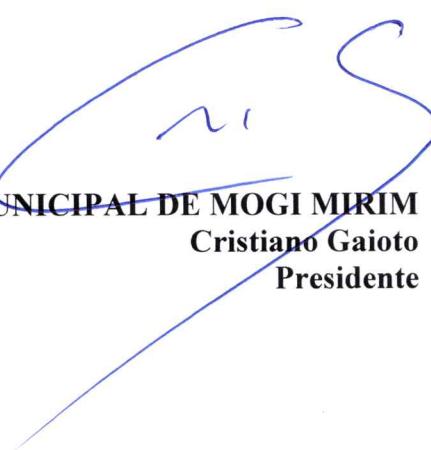
E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

Mogi Mirim, 19 de novembro de 2 025.

**PERMITENTE:**

  
**MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**  
Dr. Paulo de Oliveira e Silva  
Prefeito Municipal

**PERMISSIONÁRIA:**

  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Cristiano Gaioto  
Presidente

### TESTEMUNHAS:

  
**REGINA CÉLIA S. BIGHETTI**

Nome: Coordenadora - Gabinete do Prefeito  
CPF: 024.910.578-08

Nome:  
CPF: